

PARECER Nº 114/2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer como via pública a área que especifica e dá denominação a ela.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 20/11/2023, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa reconhecer como via pública a área situada entre os imóveis de números 73 e 81 da Avenida Félix Pereira de Araújo, no Bairro Primavera I, nesta cidade de Arinos.

Além disso, pretende dar denominação à referida área, que passa a se chamar “Rua Aristóphanes Cordeiro Valadares”, em homenagem a esse cidadão arinense que prestou relevantes serviços ao nosso Município, principalmente, quando esteve à frente da Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Arinos.

Na justificação do projeto, destaca o autor que o reconhecimento daquela área como via pública é indispensável para que os respectivos moradores possam receber o atendimento de serviços básicos essenciais, como ligação de energia elétrica e água.

Em relação ao homenageado, registra o autor que, por meio do seu trabalho na Secretaria Municipal de Gabinete, o senhor Aristófhanes, mais conhecido como “Gum Velho”, desenvolveu papel importantíssimo para a história do Município, ao explanar relatos com imenso apuro, que estão descritos em atas de reuniões. Graças às suas narrativas, hoje é possível obter acesso e conhecimento sobre todas as decisões políticas que ocorreram no decorrer das assembleias e sessões da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades

marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Da leitura do mencionado dispositivo, observa-se que, em regra, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

O projeto de lei em exame, como mencionado, visa dar a denominação de “Rua Aristóphanes Cordeiro Valadares” à área especificada.

O senhor Aristóphanes, ora homenageado, faleceu em 20 de abril de 2016, aos 70 anos de idade, conforme consta na certidão de óbito anexa ao projeto. Assim, verifica-se que o requisito temporal, previsto no dispositivo legal precitado, foi devidamente preenchido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 49, de 2023, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator